



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 116/00

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre obrigatoriedade de afixação de cartazes que previnam o consumidor dos males da sonegação fiscal, em local visível e junto dos caixas dos estabelecimentos obrigados a emitir Nota Fiscal”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 07 de novembro de 2000.



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

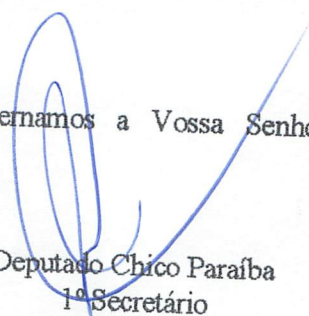
OF.S/002/01

Porto Velho RO, 20 de fevereiro de 2001.

Senhor Coordenador,

Solicitamos de Vossa Senhoria providências no sentido da publicação em tempo hábil no Diário Oficial do Estado, das Erratas às Leis n^{os} 928, de 29 de novembro de 2000, 948, de 20 de dezembro de 2000, 952, de 22 de dezembro de 2000, 955, de 22 de dezembro de 2000 e 958, de 28 de dezembro de 2000.

Na oportunidade, externamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


Deputado Chico Paraíba
1^o Secretário

A Sua Senhoria, o Senhor
JOSÉ LACERDA DE MELO
MD. Coordenador Geral de Apoio à Governadoria
Nesta

*Rua Major Amarantes s/n^o - Bairro Arigolândia
Fone: (0 xx 69) 223-5100
Porto Velho - Rondônia*



Publicado no Diário Oficial
nº 4693 do dia 9/13/01

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ERRATA

À Lei nº 928, de 29 de novembro de 2000, publicada no Diário Oficial nº 4626, de 29 de novembro de 2000.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. Os Estabelecimentos Comerciais obrigados a emitir Nota Fiscal, terão que manter em local visível e junto aos seus caixas, cartazes em que constem os **diretrizes** do Anexo Único desta Lei.

LEIA-SE:

Art. 1º. Os Estabelecimentos Comerciais obrigados a emitir Nota Fiscal, terão que manter em local visível e junto aos seus caixas, cartazes em que constem os **dizeres** do Anexo Único desta Lei.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre obrigatoriedade de afixação de cartazes que previnam o consumidor dos males da sonegação fiscal, em local visível e junto dos caixas dos estabelecimentos obrigados a emitir Nota Fiscal.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º- Os Estabelecimentos Comerciais obrigados a emitir Nota Fiscal, terão que manter em local visível e junto aos seus caixas, cartazes em que constem os dizeres do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único - Os cartazes deverão ser confeccionados em qualquer material.

Art. 2º- Os estabelecimentos Comerciais que descumprirem o disposto no Art. 1º e § único desta Lei, estarão sujeitos a punições a serem determinadas, em portaria da Coordenadoria da Receita Estadual - CRE.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 07 de novembro de 2000.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

SONEGAR É CRIME.
QUEM PAGA POR ELE?

VOCÊ!

SUA ÚNICA DEFESA É EXIGIR
NOTA FISCAL.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.